



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 283, de 26 de outubro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso– CMI-SALVADOR DAS MISSOES.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.167/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso– CMI -Salvador das Missões, nos termos do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, aos 21 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO– CMI- SALVADOR DAS MISSÕES

CAPITULO I FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso– CMI - Salvador das Missões, criado através da Lei nº 1.167, de 25 de fevereiro de 2015, que tem sede no Município de Salvador das Missões, sendo um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Idoso (SMASI), sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração. Conforme estabelece no inciso VI do art. 9º da Lei nº 1.167/2015, este Regimento Interno regulará o funcionamento do CMI- Salvador das Missões,

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Regimento Interno do CMI -Salvador das Missões regular a Lei nº 1.167/2015, as diretrizes determinadas nesta legislação serão regradas por Resoluções do CMI- Salvador das Missões, com aprovação final de plenária, respeitando cada categoria de ação a ser executada.

Art. 3º Compete ao CMI- Salvador das Missões:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria da Assistência Social e do Idoso no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar as relações da Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil na aplicação de recursos públicos relativos aos direitos da pessoa idosa

VII - fiscalizar o cumprimento de normas de atendimento ao idoso expressas na legislação e na Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

VIII- exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ ou Secretário Municipal da Assistência Social e do Idoso.

IX - promover e apoiar campanhas educativas, bem como a realização de eventos no campo da proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - receber denúncias sobre violação dos direitos da pessoa idosa, promover o encaminhamento destas aos órgãos e entidades responsáveis e fiscalizar sua resolução;

XI - convocar as conferências, dos direitos da pessoa idosa em sua esfera de governo e acompanhar suas deliberações;

XII - acompanhar a execução do orçamento do Município, no que concerne às ações voltadas ao atendimento e à promoção da pessoa idosa;

XIII - apreciar e propor a elaboração e a reforma da legislação municipal aos direitos dos idosos;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da estrutura

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso– CMI- Salvador das Missões tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

II - comissões permanentes e temporárias;

III - plenária;

Seção II Da organização

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso– CMI- Salvador das Missões é composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes, conforme decreto de nomeação, sendo:

I - quatro (04) representantes de órgãos governamentais, sendo os representantes:

- a) um (1), da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Idoso;
- b) um (1), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) um (1), da Secretaria de Saúde;
- d) um (1), da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.

II - quatro (04) representantes de órgãos não governamentais, sendo os representantes:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

- a) um (1), de Clubes da Terceira Idade;
- b) um (1) da Pastoral da Saúde;
- c) um (1) da EMATER/ASCAR;
- d) um (1) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. A composição dos membros conselheiros e da Diretoria Executiva poderá ser alterada por lei, aplicando-se de imediato no Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do CMI- Salvador das Missões, eleitos para a Diretoria Executiva será de (2) dois anos, admitida uma recondução.

Art. 7º Na ausência do conselheiro titular nas plenárias do CMI- Salvador das Missões, o seu suplente terá direito a voto. Quando presente o titular, somente terá o suplente, direito a voz.

Art. 8º O conselheiro que não comparecer, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho. A entidade representativa deverá indicar um novo representante.

§1º O presidente deverá encaminhar à entidade representativa, notificação, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente novo representante.

§2º No silêncio relativo à notificação, a entidade deverá ser substituída pela próxima mais votada e/ou indicada.

§3º Considerando as faltas de um representante ou suplente de um órgão do governo municipal o presidente emitirá notificação de ausência para o secretário da pasta que no prazo de 30 (trinta) dias apresente novo conselheiro.

§4º No silêncio relativo à notificação o órgão municipal será substituído na forma da lei.

Seção III Do funcionamento

Art. 9º O funcionamento do CMI- Salvador das Missões se dará através de reuniões da mesa diretiva, reuniões das comissões permanentes e temporárias e as plenárias gerais e do serviço de secretaria-executiva.

Art. 10. Os recursos necessários ao funcionamento do CMI- Salvador das Missões serão definidos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Idoso (SMASI).

§1º A SMASI dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMI- Salvador das Missões.

§2º Os serviços de secretaria-executiva do CMI - Salvador das Missões será proporcionado pela SMASI.

Art. 11. A secretaria-executiva do CMI- Salvador das Missões compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI- Salvador das Missões;

II - convocar com determinação do presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo presidente do CMI- Salvador das Missões;

VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII - manter o cadastro atualizado dos serviços governamentais municipais e organizações da sociedade civil que tratam da questão do idoso;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X - apoiar as comissões temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI- Salvador das Missões..

...

Seção IV

Das atribuições da diretoria

Art. 12. Ao presidente compete:

I - presidir e coordenar o funcionamento do CMI- Salvador das Missões reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMI- Salvador das Missões e fazer representar legalmente em todas as instâncias cíveis, administrativas e nas atividades e eventos externos;

III - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMI- Salvador das Missões;

IV - comunicar ao colegiado do CMI- Salvador das Missões as recomendações do Conselho Estadual e Nacional;

V - apresentar para análise e aprovação de plenária, o planejamento das atividades do CMI-Salvador das Missões;

VI - submeter à votação, matérias a serem decididas pela plenária;

VII - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do CMI-Salvador das Missões;

VIII - propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso do Município de Salvador das Missões, que se reunirá a cada dois anos;

IX - praticar os demais atos dentro de suas atribuições, que se façam necessários para o cumprimento das finalidades do CMI-Salvador das Missões;

X - fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 13. Ao vice-presidente compete:

I - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

II - substituir o presidente nos seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

Art.14. Ao secretário (a) compete:

I - elaborar as atas e colher as assinaturas;

II - assessorar ao presidente e ao vice-presidente nas atividades da diretoria;

III - substituir o presidente, o vice-presidente nas suas faltas, impedimentos ou vacância na ordem de sucessão;

IV - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

VI - executar outras tarefas inerentes ao cargo;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15. Ao tesoureiro (a) compete:

I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do Idoso, junto aos órgãos competentes;

II - coordenar a captação de recursos financeiros para suplementar o Fundo Municipal do Idoso, quando houver;

III - analisar os relatórios financeiros encaminhados pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, apresentar os resultados em reunião da plenária, quando solicitado.

IV - substituir o presidente, o vice-presidente ou o secretário nas suas faltas, impedimento ou vacância, na ordem de sucessão.

Seção V

Das competências dos conselheiros

Art. 16. Aos conselheiros compete:

I - comparecer nas reuniões, manifestar sua opinião e votar as matérias submetidas à apreciação da plenária;

II - requerer informações, providências e estabelecimentos à mesa, ou à Secretaria;

III - atuar na mobilização da sociedade visando à eliminação de preconceitos, discriminação e violência contra o idoso;

IV - participar das comissões técnicas, com direito a voto;

V - participar das conferências, seminários, fóruns e outros eventos externos, bem como a capacitação e aperfeiçoamento;

VI - propor temas e assuntos à deliberação da plenária, bem como alterações no regimento interno do CMI-Salvador das Missões;

VII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de conselheiro;

VIII - cumprir o Regimento Interno.

Seção VI

Das comissões permanentes



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

Art. 17. As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo 2 (dois) membros eleitos pelos conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I - as atividades das comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão, mediante emissão de Resolução;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas e jurídicas, com notório saber na área do envelhecimento, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMI-Salvador das Missões, em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas recebidas e constatadas pelo CMI-Salvador das Missões;

IV - as comissões técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

V - as comissões técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado pelo CMI-Salvador das Missões;

VI - as comissões técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da plenária;

VII - o Conselho será composto por comissões permanentes, que obedecerão às normas de procedimentos elaborados pela própria comissão, mediante emissão de Resolução:

- a) fiscalização;
- b) legislação e normas da política pública do idoso;
- c) comunicação e eventos.

Seção VII Da plenária

Art. 18. A plenária é composta de todos os membros conselheiros com direito a voto, conforme decreto de nomeação.

I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva;
- c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

II- nos demais casos com a presença da maioria (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 19. O Plenário é Composto pelos membros do Conselho presentes na forma do art.5º deste Regimento ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação nos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 21. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações deverão ser por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. Ao Plenário Compete:

- I- deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias e regulamentação e implementação da Política Municipal do Idoso;
- III- requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e as às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IV- Eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- V- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
- VI. Analisar e aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Idoso de Salvador das Missões;
- VII. Deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 23. Os recursos necessários para o funcionamento do CMI-Salvador das Missões serão definidos na dotação orçamentária da SMASI.

Parágrafo único. A SMASI dará suportes técnico, administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMI-Salvador das Missões.

Art. 24. O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Idoso, evidenciando a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

fundo, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas e aprovadas em plenária, por maioria simples, registradas em Ata e publicadas através de Resolução, devidamente numerada, datada e assinada pelo presidente ou seu substituto regimental.

Art. 26. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações, desde que estas sejam aprovadas por maioria simples dos membros representantes do CMI- Salvador das Missões, em plenária.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado e publicado pela Prefeitura Municipal.